



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 222/2011, que dispõe sobre as anuidades devida aos Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2011:

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

- I - Pessoa Física: R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);
- II – Pessoa Jurídica: R\$ 1.054,31 (um mil cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único - As anuidades terão vencimento no dia 31/07/2012, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

I - Registrados no CEARÁ, o valor a ser pago será:

- a)** até 15/01/2012 - R\$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
- b)** de 16/01/2012 até 15/02/2012 - R\$ 186,15 (cento e oitenta e seis reais e quinze centavos);
- c)** de 16/02/2012 até 31/07/2012 - R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);
- d)** A partir de 01/08/2012 será cobrado o valor integral da anuidade.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



- II - Registrados no MARANHÃO E PIAUI, o valor a ser pago será:
- a) até 15/01/2012 – R\$ 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos);
 - b) de 16/01/2012 até 15/02/2012 – R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
 - c) de 16/02/2012 até 31/07/2012 - R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);
 - d) A partir de 01/08/2012 será cobrado o valor integral da anuidade.

Art. 3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

I - até 31/07/2012 – o valor da anuidade será R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais);

II – a partir de 01/08/2012 será cobrado o valor integral da anuidade.

Parágrafo único – As Pessoas Jurídicas que no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovarem até o dia 31/03/2012, que os Profissionais de Educação Física contratados estão quites com a tesouraria do CREF5/CE-MA-PI, inclusive com a anuidade 2012, terão o valor da anuidade de:

I - CEARÁ – R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);

II - PIAUI E MARANHÃO – R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Art. 4º - No caso do pagamento das anuidades após o vencimento, qual seja, 31/07/2012, aplicar-se-á multa de 2% e juros de 1% ao mês, para todos os Estados de abrangência do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 5º - Os valores das taxas e similares cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2012, ficam assim fixados:

I - Inscrição de pessoas físicas e jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º - Os Profissionais e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF5 nº 56/2011.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2011.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do CREF5/CE-MA-PI

